



**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 50/2016**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a extinção da 2ª Fase do Vestibular do Curso de Licenciatura em Dança, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 14 de junho de 2016, constante nos autos do Processo de N° 879042,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, as Resoluções CONSEPE n° 55/2012, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 04/09/2012, e 37/2016, publicada e republicada nos D.O.E. de 30/07/2016 e 20/08/2016, que aprovam Normas Específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Dança, do Campus Universitário de Jequié.

**Parágrafo Único** – Os candidatos ao Curso de Licenciatura em Dança se submeterão as provas genéricas e de caráter eliminatório, a serem realizadas conjuntamente com todos os candidatos ao Concurso Vestibular, envolvendo assuntos comuns a todos os Cursos, em conformidade com as disposições da Resolução CONSEPE N° 71/2006, alterada pela Resolução CONSEPE n° 49/2016, que aprova as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 02 de setembro de 2016

**Paulo Roberto Pinto Santos**  
Presidente do CONSEPE